

PREFEITURA MUNICIPAL DE MONTE ALEGRE DE MINAS

CEP 38.420 - ESTADO DE MINAS GERAIS

LEI Nº 1.456

Revogada p/ Lei 1615

Autoriza Doação de Terreno.

A Câmara Municipal de Monte Alegre de Minas, por seus Vereadores, aprova e eu, Prefeito Municipal, sanciono e promulgo a seguinte Lei:

Art. 1º - Fica o Poder Executivo autorizado a doar a Eurípedes Barsanulfo Vieira de Fátima - Marcenaria Vieira-CGC/MF 25.830.076/0001-75, um terreno com a área de 907,50 m²., do Patrimônio Municipal, Matrícula nº 2.426 (RI), designado pelo lote 2 da quadra 45, com as seguintes confrontações: pela frente com a Rua Sebastião Ferreira da Silva, numa extensão de 30,57 ms; pelo lado direito com a Rua Suelly Vêieira de Souza Duarte, numa extensão de 33,35 ms.; pelo lado esquerdo com o lote 1 da quadra 45, numa extensão de 27,15 ms.; pelo fundo com o lote 04 da quadra 45, numa extensão de 30,00 ms.; para construção de sua sede própria.

Art. 2º - O terreno ora doado será revertido ao Patrimônio Municipal no caso do não cumprimento das finalidades prevista nos parágrafos 1º, 2º e 3º.

§ 1º - Fica estabelecido o prazo de 720 (setecentos e vinte) dias a partir da outorga da escritura de doação, para a instalação da sede própria.

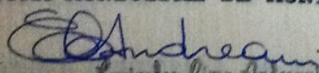
§ 2º - Dentro de 10 (dez) anos for cedido, doado ou vendido a terceiros sem a permissão do Poder Executivo.

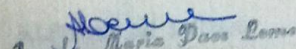
§ 3º - Não cumprir os objetivos da empresa, previstos no contrato registrado na JUCEMG, sob nº 3110471977-5 ou paralisar suas atividades por mais de dois anos consecutivos.

Art. 3º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

PREFEITURA MUNICIPAL DE MONTE ALEGRE DE MINAS,

28 de JUNHO de 1.989.


Eurípedes Lima Andreani
Prefeito Municipal


Angel Maria Passos Lima
Vereador